



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

<b>EDITAL</b> PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.2026 Nº Eletrônico ( <a href="https://licitacoes-e2.bb.com.br">https://licitacoes-e2.bb.com.br</a> ): <b>1094163</b>	
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO	
PROCESSO Nº 464/2026-CRP-EMDAGRO	
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE.
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 13.303 de 30/06/2016; Lei Estadual nº 9.183/2023, a Lei Estadual 8.747/2020, bem como, os Decreto Estadual nº 40.638/2020, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.
OBJETO:	<b>Registro de preço</b> visando eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de regularização fundiária com cadastro georreferenciado cadastro ambiental, rural e certificação de imóveis rurais das colônias rurais do Estado de Sergipe, bem como, levantamento, Identificação, georreferenciamento, certificação e caracterização da malha fundiária e cadastramento ou atualização cadastral no SNCR de imóveis rurais compreendido em uma área com 4 módulos da zona rural dos municípios de Itabaiana, Japaratuba, Pirambu, Japoatã, Neópolis, Aquidabã, Moita Bonita, Areia Branca, Macambira, Malhador, São Domingos, Pedrinhas, Boquim, Arauá, Salgado, Simão Dias, Lagarto e Riachão do Dantas/SE. obedecendo todo arcabouço legal e às normas técnicas vigentes, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>
ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS	Início: 17.06.2026 Fim: 26.06.2026	9h:00
ABERTURA DAS PROPOSTAS	26.06.2026	9h:00
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	Não se aplica	Não se aplica
COORDENAÇÃO DESTE PROCESSO: <b>Pregoeiro: Belmiro Silva de Araujo</b>	E-mail – ; belmiro.araujo@emdagro.se.gov.br Contatos: (79) 3234-2615/2703	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: <a href="http://www.emdagro.se.gov.br">www.emdagro.se.gov.br</a> ; <a href="https://licitacoes-e2.bb.com.br">https://licitacoes-e2.bb.com.br</a> - EMDAGRO - (0xx79) 3234-2615/2703 – segunda a quinta: das 7h às 13h, das 14h30 às 17h na sexta: das 7h às 13h - Endereço: Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081-015 - Fone: (79) 3234-2608/2615/2703		
LOCAL: - <a href="https://licitacoes-e2.bb.com.br">https://licitacoes-e2.bb.com.br</a>		



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

**EDITAL**

**PROCESSO Nº 464/2026-CRP-EMDAGRO**

Pregão nº 05.2026

**1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

- 1.1 – A Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe, através deste Pregoeiro, designado pela Portaria 011/2021 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 1.2 – O modo de disputa será do **tipo fechado**. Nesta modalidade, não haverá sessão de lances. A disputa fechada estabelece que os licitantes encaminhem propostas fechadas, que serão sigilosas até a abertura das mesmas pelo coordenador da disputa.

**A disputa entre os fornecedores ocorrerá durante o período de acolhimento de propostas. Não há disputa com envio de lances em sala virtual. Ao final do período de acolhimento de propostas, o pregoeiro realiza a abertura das propostas, definindo-se como arrematante, o licitante que apresentou menor preço por lote.**

1.3 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) denominada Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

**2.0 - DO OBJETO:**

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto **Registro de Preço** visando eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de regularização fundiária com cadastro georreferenciado cadastro ambiental, rural e certificação de imóveis rurais das colônias rurais do Estado de Sergipe, bem como, levantamento, Identificação, georreferenciamento, certificação e caracterização da malha fundiária e cadastramento ou atualização cadastral no SNCR de imóveis rurais compreendido em uma área com 4 módulos da zona rural dos municípios de Itabaiana, Japaratuba, Pirambu, Japoatã, Neópolis, Aquidabã, Moita Bonita, Areia Branca, Macambira, Malhador, São Domingos, Pedrinhas, Boquim, Arauá, Salgado, Simão Dias, Lagarto e Riachão do Dantas/SE. obedecendo todo arcabouço legal e às normas técnicas vigentes, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

**2.2– O Sistema de Registro de Preços tem por finalidade o registro formal de preços, fornecedores, unidades participantes e condições de execução do objeto, aplicáveis a futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.**

2.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Estadual a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, conforme o Art. 66 - § 3º da Lei 13.303/2016 - Lei da Estatais.

**3.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalhos e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato (Anexo III)

**4.0 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA / QUESTIONAMENTOS:**

4.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública da disputa da licitação no rito do pregão eletrônico.

**5.0 – DA IMPUGNAÇÃO:**

5.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação por escrito ao Pregoeiro(a), protocolando no seguinte endereço: Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE- CEP: 49.081-015 - Fone: (79) 3234-2615/2703 ou via e-mail, desde que os documentos estejam assinados de forma digital canceladas pela ICP Brasil na forma da legislação pertinente.

5.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a abertura da sessão pública da disputa da licitação no rito do pregão eletrônico, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

5.3 - Qualquer modificação que sobrevier ao Edital, em consequência das decisões das impugnações, ou dos esclarecimentos prestados, e que afete a formulação das propostas, implicará na definição e publicação de nova data para realização do certame.

**6.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - estejam impedidos de participar de licitações públicas em virtude de penalidade administrativa imposta pelo Estado de Sergipe;

6.2.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 - estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

6.2.5 - isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.6 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos das Leis Complementares nº 123, de 2006 e 147/2014.

## **7.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

- responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao

7.1.2 certame;

7.1.3 - abrir as propostas de preços;

7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - verificar a habilitação do proponente;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

7.1.8 - declarar o vencedor;

7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologação.

## **8.0 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:**

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País. (art. 3º, do Decreto Estadual 26.533/2009).

8.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos do sistema eletrônico licitacoes-e (<https://licitacoes-e2.bb.com.br>), e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, por ato devidamente justificado.

8.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no "licitacoes-e" (<https://licitacoes-e2.bb.com.br>).

8.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado da Administração ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **9.0 - PARTICIPAÇÃO:**

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste Edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na opção “consultar mensagens” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, a Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 – O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal “www.licitacoes-e.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## **10.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, inclusive quanto a especificações do objeto. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**10.2 - A proposta de preços encaminhada eletronicamente deverá conter: discriminação detalhada do produto/serviço que está sendo oferecida, com a marca de seus componentes, a quantidade solicitada, o valor unitário, o valor total, além do prazo de validade da proposta e o prazo de entrega, bem como o número da conta-corrente, agência e o nome do banco do proponente.**

10.3 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.4 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações do item 10.2 no campo “**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**” ou anexá-las no campo apropriado do sistema do Banco do Brasil.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

10.5 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre os serviços do objeto licitado, cujos valores unitários deverão ser apresentados com até duas casas decimais.

10.6 – **Serão desclassificadas**, as propostas que:

10.6.1 - Não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, ou que contiverem defeitos capazes de prejudicar o julgamento, ou que omitam qualquer informação obrigatória exigida;

10.6.2 - As propostas que não contemplarem integralmente os itens de cada lote no qual a licitante irá participar;

10.6.3 – Ao encaminhar a proposta, utilize campos textuais ou anexos para registrar ou inserir qualquer informação que **venha a identificar sua razão social ou nome de fantasia**;

10.6.4- Efetue qualquer outro tipo de ação que permita sua identificação;

10.6.5 - Propostas que apresentem preço simbólico, irrisório, superestimado, manifestamente inexequível, ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

**10.7 - É MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO LIMINAR QUANDO O LICITANTE COLOCAR QUALQUER TIPO DE DADO QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, OU SEJA, QUANDO INFORMADO A PESSOA JURÍDICA, CPF, CNPJ ETC..., NO CAMPO “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” E/OU EM ARQUIVO ANEXADO A PROPOSTA, NO SISTEMA ELETRÔNICO.**

#### **11.0 - ABERTURA DAS PROPOSTAS :**

11.1 - A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após abertura das propostas.

#### **12.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

12.1 - O Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço por lote**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado proposta de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para prestação dos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2.1- No processo de negociação, o Pregoeiro lançará a contraproposta de preço em campo próprio no sistema licitações-e, estabelecendo prazo para manifestação do licitante, que não deverá ser inferior a 02 (duas) horas;

12.3 - Encerrada a etapa de abertura de propostas, o Pregoeiro(a) comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei **13.303/2016**. O Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13.0 e 14.0 deste Edital.

12.3.1 - O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após a abertura das propostas do pregão, via e-mail (**belmiro.araujo@emdagro.se.gov.br**), a proposta final de preços, os documentos de habilitação elencados no item 13.0 deste Edital, bem como eventual documentação específica constante do Anexo I (Termo de Referência).

12.3.2 – A proposta final (contendo a especificação completa do objeto, em conformidade com as exigências do Anexo I deste edital), bem como, o **endereço eletrônico para o envio da Nota de Empenho**, juntamente com os documentos originais ou suas cópias autenticadas deverão ser encaminhados no prazo de **até 03 (três) dias consecutivos**, contados a partir do término da sessão de disputa, no seguinte endereço: Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081-015 - Fone: (79) 3234-2615/2703 ou via e-mail, desde que os documentos estejam com assinatura digital garantidas por chaves públicas/privadas canceladas pelo ICP Brasil, na forma da legislação pertinente e condições a seguir:

12.3.2.1- Se o documento original for nato digital, utilizar a assinatura eletrônica por meio do certificado digital;

12.3.2.3 - Se o documento estiver em papel: digitalizar e assinar usando a assinatura eletrônica por meio do certificado digital, preservando o documento original para eventual conferência se solicitado pela Administração;

12.3.2.3– A certificação digital deve ser do proprietário, do sócio-administrador ou sócio com poderes de administração, designado no contrato social ou estatuto (ou em ato separado), ou de pessoa com poderes para representar a empresa (apresentar instrumento de mandato).

12.3.2.4 – Serão dispensados da assinatura digital os arquivos que contiverem apenas certidões expedidas pelos órgãos da administração pública emitidas pela internet e/ou documentos com chave de verificação, que possuam validação online.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

12.3.3 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 12.3.1 e 12.3.2, a contar da convocação pelo Pregoeiro(a) através do chat de mensagens.

12.3.4 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 12.3.1 e 12.3.2, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro(a).

12.3.5 - A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção, ou por motivo superveniente somente conhecido após a declaração de vencedor operada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico;

12.3.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, adotando-se o mesmo critério estabelecido no item 12.3.5, retrocitado;

12.4 - Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

12.6 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro(a).

**OBSERVAÇÃO: Conforme disposto no art. 56, da Lei Federal nº 13.303/2016, efetuado o julgamento das propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que, objetivamente estejam fora dos parâmetros estabelecidos no edital e seus anexos.**

### **13.0 - DA HABILITAÇÃO:**

13.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições e participação, especialmente quanto à existência de



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no sítio ([http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&di\\_recao=asc](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&di_recao=asc)), nos termos da Portaria 516 de 15/03/2010/CGU;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU, sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;>

d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

e) CADFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Instituído pelo Decreto nº 24.912 de 20 de dezembro de 2007) de Sergipe.

**Da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União:**

- I. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- II. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- III. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços similares, dentre outros.
- IV. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- V. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- VI. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- VII. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da seguinte documentação:
  - a. proposta escrita de preços, que deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

- b. documentação de concessionária e/ou fabricante, que comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no art. 56, V, da Lei 13.303/2016;
- c. declarações que devem acompanhar as propostas, conforme estabelecido no Anexo II, deste Edital;
- d. instrumento de procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes;
- e. documentos de habilitação.

VIII- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de inabilitação.

IX- O prazo acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

X - O pregoeiro certificará no processo a data e hora do recebimento da documentação.

XI -A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar os originais correspondentes ou cópia autenticada dos documentos, ou mediante assinatura digital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis do encerramento da etapa de lances, como condição indispensável para a contratação na forma do item 12.3.2.

XII -Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

XIII - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

XIV - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

XV - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e qualificação:

13.1.1 - Para Habilitação Jurídica:

13.1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.1.2 - ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

13.1.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

13.1.1.4 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

13.1.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

13.1.2.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

13.1.3 - Para Regularidade Fiscal

13.1.3.1 - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

13.1.3.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

13.1.3.3 - Certificado de regularidade perante o FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.3.4 - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

13.1.5 - Para Qualificação Técnica:

13.1.5.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de: atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a prestação dos serviços, conforme item 13, do Anexo I do Termo de Referência, pertinente e compatível com o objeto da licitação;

13.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da EMDAGRO, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.2.1 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

13.3 - O Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.4 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro(a).

#### **14.0 - DOS RECURSOS:**

14.1 – No decorrer do certame, os licitantes que desejarem apresentar recursos deverão manifestar essa intenção, **no prazo improrrogável de até 30 minutos, contado a partir do ato de declaração do vencedor do lote**, sob pena de preclusão, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões recursais, caso seja recebido o recurso.

14.1.1 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

14.1.2 – A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

14.1.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.1.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.1.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.1.5 – O licitante terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte a manifestação da intenção de recurso, para protocolar na Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081-015 - Fone: (79) 3234-2615/2703, nesta Capital, em dias úteis, no horário de 8 às 13 horas, a peça recursal original acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

14.1.6 - Na hipótese de encaminhamento tempestivo da peça recursal ou das contrarrazões de recurso através de serviço de postagem e, por qualquer motivo, os referidos documentos não sejam protocolados nesta Empresa (EMDAGRO) no prazo estabelecido no item 15.1.4, o pregoeiro(a) somente conhecerá o recurso ou as contrarrazões de recurso se o licitante tiver encaminhado os referidos documentos, acompanhados do contrato social ou do instrumento de procuração, no mesmo prazo, para o endereço de e-mail do pregoeiro(a).

14.1.6.1 - O conhecimento do recurso ou das contrarrazões de recurso na forma descrita no item anterior está condicionada ao protocolo, ainda que posterior, dos documentos originais, consoante disposto no item 15.1.4.

14.2 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.3 - Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao Pregoeiro(a) e protocolados junto à Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081-015 - Fone: (79) 3234-2615/2703, nesta Capital, em dias úteis, no horário de 8 às 13 horas qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência. O recurso e contrarrazões devem fazer menção ao número do Pregão Eletrônico, número do processo e do órgão solicitante da licitação.

14.4 – O recurso contra decisão do Pregoeiro(a) somente têm efeito suspensivo em relação ao(s) lote(s) objeto da contestação.

14.5 – O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

#### **15.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

15.1 - Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá ao Diretor Presidente da EMDAGRO a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2 - Nos demais casos, o pregoeiro(a) fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

15.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do processo licitatório.

#### **16.0 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

16.1- Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas em primeiro lugar em cada lote serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preço, que também conterá a assinatura do Presidente da EMDAGRO – Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe.

16.1.1 – Os convocados selecionados deverão providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após convocação da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe.

16.1.2 - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela EMDAGRO.

16.1.3 - A assinatura da Ata de Registro de Preços realizar-se-á na sede da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO, na cidade de Aracaju/SE ou eletronicamente com assinatura digital cancelada pelas chaves do ICP Brasil

16.1.4 – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.2 - O fornecedor que não providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preço no prazo acima perderá o direito a ter seus preços registrados, sem prejuízo das sanções

16.3 - É facultado à EMDAGRO, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, independentemente da aplicação das sanções prevista na legislação em vigor.

16.3.1 - As licitantes remanescentes deverão comprovar previamente toda a documentação de habilitação exigida no edital, para a assinatura da Ata.

16.3.2 - Caso o licitante remanescente não comprovar a habilitação, convocar-se-ão os demais, observada a ordem de classificação.

## **17.0 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1 - A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com a Administração Pública Estadual, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas.

17.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos e entidades do Estado de Sergipe a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação; sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

17.3 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

de sua assinatura.

17.4 - O preço registrado e os respectivos fornecedores são divulgados no Diário Oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

### **18.0 – DAS CONTRATAÇÕES**

18.1 - Após a publicação da Ata de Registro de Preços da EMDAGRO no Diário Oficial do Estado de Sergipe, poderão ser firmadas contratações dentro do prazo de validade do Registro.

18.2- As Contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços formalizar-se-ão mediante a assinatura de Instrumento - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Anexo III) –, firmado entre a EMDAGRO e os detentores do registro.

18.2.1 - As cláusulas contratuais observarão as especificações do objeto e condições definidas na legislação vigente, neste edital e anexos, na Ata de registro de Preços, e nas propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

18.3 - As contratações pelo sistema de Registro de Preços podem ser formalizadas enquanto vigente a Ata de Registro de Preços.

18.3.1 - O contrato firmado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata.

18.4 - Os preços contratados são irredutíveis.

### **19.0 – DO EMPENHO:**

19.1 – A Nota de Empenho será encaminhada ao vencedor de cada lote através de endereço eletrônico, conforme solicitado no item **12.3.2** deste edital e deverá ser CONFIRMADO o seu recebimento no prazo máximo de 24 horas do seu envio. Em não havendo a confirmação no prazo especificado, valerá para comprovação da contagem de prazo para entrega do objeto licitado e/ou aplicação de sanções, a data e hora de envio da comunicação eletrônica.

### **20.0 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

20.1- Os objetos/serviços desta licitação deverão ser entregues no prazo e nas condições estipuladas estabelecidas neste edital e em seus anexos EMDAGRO central, situado na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, centro Administrativo governador Augusto Franco, bairro Capucho s/nº, CEP: 49.081.015 – Aracaju/SE.

20.2 - O recebimento dos produtos/serviços será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 20.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

20.3 - O seu recebimento dar-se-á de acordo com a lei 13.303/2026.

20.4 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

20.5 - O não cumprimento do prazo estabelecido para a entrega acarretará as penalidades previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, e do Art. 135 do Regulamento de Licitações e Contratos da Administração da Emdagro.

## **21.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

21.1 - Compete à Contratante:

21.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

21.1.2 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos serviços.

## **22.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1 - Compete à Contratada:

22.1.1 - Acusar recebimento da Nota de Empenho em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificada pelo órgão contratante, sob pena de decadência.

22.1.2 - Efetuar a entrega dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital.

22.1.3 - Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja danificado.

22.1.4 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos serviços.

## **23.0 - DO PAGAMENTO:**

23.1 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetivação da entrega do material, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe.

23.2 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio/sede do contratado e Certidão de Débitos Trabalhistas.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

23.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

23.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

23.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

#### **24.0 - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS:**

24.1 – Os preços poderão ser revistos na forma do artigo 26 do Decreto Estadual n.º 25.728, de 25 de novembro de 2008.

24.2- – Os registros poderão ser cancelados, na forma do artigo 35 do Decreto Estadual n.º 25.728, de 25 de novembro de 2008.

#### **25.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

25.1 - A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita a sanções previstas no RILCC da EMDAGRO, na Lei nº 13.303/2016 e na lei estadual nº 24.912/07.

25.2 - Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07:

25.2.1 - advertência;

25.2.2– multa, observados os seguintes limites máximos:

a-) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b-) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

25.2.3 - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

25.2.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

25.3 - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

25.4- A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

25.5 - São consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:

25.5.1 - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

25.5.2 - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela EMDAGRO;

25.5.3 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

26.5.4 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

25.5.5 - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

25.5.6 - incorrer em inexecução contratual;

25.5.7 - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

## **26.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

26.1 - A homologação da presente licitação nos termos do Art. 60, I da Lei 13.303/2016, implica em constituição de direito relativo, não importando necessariamente em contratação,



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

podendo a EMDAGRO, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

26.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado de Sergipe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).

26.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe, com exceção ao tópico 15.1 deste Edital, de forma que, caso o término do prazo das 24 (vinte e quatro) expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

26.6 - É facultado ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

26.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

26.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo Pregoeiro(a), comunicando devidamente aos licitantes do Pregão Eletrônico.

26.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citadas no preâmbulo deste edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

26.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

26.14 - Constitui parte integrante deste Edital:

26.14.1 – Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

26.14.2 – ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

26.14.3 – Anexo III – MINUTA DE CONTRATO;

26.14.4 - Anexo IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO

26.14.5 – Anexo V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADES;

26.14.6 – Anexo VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.  
7º XXXIII CF/88;

26.14.7 - Anexo VI – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES;

Aracaju/SE, 15 de junho de 2026.

Belmiro Silva de Araujo  
Coord. de Orçamento e Licitação  
Pregoeiro/Emdagro



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

**1.1** O presente Termo de Referência tem como objeto o **Registro de Preço** visando eventual e futura contratação de empresa especializada para execução Serviço de Levantamento, Identificação, Cadastro Georreferenciado, Certificação de Imóveis Rurais, caracterizando a estrutura fundiária das Regiões do Alto Sertão Sergipano, Médio Sertão Sergipano, Baixo São Francisco Sergipano, Agreste Central Sergipano, Leste Sergipano, Grande Aracaju, Centro Sul Sergipano e Sul Sergipano com **a certificação junto ao SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária assim como o Cadastro Ambiental Rural – CAR junto ao SICAR – Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural dos imóveis rurais, devidamente cadastrado, por meio de chamada pública parceria Município e EMDAGRO obedecendo todo arcabouço legal e às normas técnicas vigentes.**

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A legislação vigente institui um cadastro de terras de base única compartilhada por todas as instituições, obrigando o georreferenciamento e certificação paulatina dos imóveis rurais e a disponibilização de novas tecnologias de informação que possibilitaram a oportunidade de construir-se a curto, médio e longo prazos, uma completa e confiável base de informações rurais de uso múltiplo que permitirá uma mais justa e eficaz tributação da terra e o estabelecimento de uma definitiva segurança jurídica no que se refere a propriedade da terra no Brasil.

Essa condição ensejou o Governo Estadual a estar presentemente desenvolvendo um projeto para, através de uma ampla parceria com os governos federal e municipal, promover a implantação do referido cadastro e possibilitar o definitivo saneamento da situação fundiária estadual através da regularização das posses e composses por simples ocupação e reconhecimento dos domínios.

A proposta de trabalho do Governo do Estado de Sergipe, através da Empresa de Desenvolvimento Agropecuária de Sergipe EMDAGRO, é adiantar-se na execução do projeto cadastro georreferenciado de imóveis rurais e regularização fundiária, tendo em vista que a empresa Estadual, envolvido com as ações voltadas ao desenvolvimento regional dispõe de aporte tecnológico para dar aos trabalhos a concepção geral estabelecida pela legislação vigente em conformidade com os sistemas de acompanhamento que vem sendo implantados através de discussões realizadas ao longo do processo de consolidação da política de regularização fundiária por décadas.

Junto disso, o governo do Estado pretende intervir nos crônicos problemas advindos da ausência da regularização de terras que, somados aos impactos causados pela



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

implantação de projetos privados, criam situações de extrema dificuldade a uma importante parcela da população representada por agricultores apossados, na sua maioria, minifundiários advindos da Agricultura familiar. Daí a necessidade da abrangência deste programa em todos os níveis.

O processo de desenvolvimento no meio rural, muitas vezes esbarra na precariedade da informação sobre a forma de ocupação do espaço fundiário, na origem dos registros dos imóveis ou na sua indisponibilidade, terras, demandando disputas judiciais, afastando empreendedores, tornando os projetos inviáveis prejudicando, assim, o desenvolvimento do Estado de Sergipe.

Dessa forma, o tratamento a ser dado tem que ser abrangente do ponto de vista territorial e não pontual e com ações paliativas como era o costume: a cada conflito ou necessidades de intervenção são mobilizados recursos humanos e financeiros para uma ação não prevista. Assim, quase sempre, a solução não é de fato duradoura, com uma grande quantidade de recursos públicos consumidos intempestivamente, sendo que em seguida os conflitos reaparecem na mesma localidade, ou em outra vizinha, porém sempre previsíveis que ocorrerão.

Junto do que foi aqui apresentado e determinando grande parte de dificuldades que passam as populações rurais e urbanas está a exclusão social, notadamente pelos problemas acima enumerados. Buscar a inclusão passa, necessariamente, em buscar eliminação das causas da exclusão social, particularmente ligadas as dificuldades que podem ser superadas por intervenção governamental bem focada, ao mesmo tempo com eficiência e eficácia pela segurança jurídica por meio da regularização fundiária.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**Obs<sup>1</sup>** - Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

#### 3.1. Especificação Detalhada:

##### Lote 1

ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES	META
Regularização fundiária com cadastro georreferenciado cadastro ambiental rural e certificação de imóveis rurais das colonias do estado do sergipe	imóveis cadastrados/georreferenciados	1.000 IMÓVEIS RURAIS
	<b>TOTAL</b>	<b>1.000 IMÓVEIS RURAIS</b>



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

**Lote 2**

ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES	META
Levantamento de área - do tipo contratação de empresa especializada para execução serviço de levantamento, identificação, cadastro georreferenciado, certificação de imóveis rurais, caracterizando a estrutura fundiária das regiões do alto sertão sergipano, médio sertão sergipano, baixo São Francisco sergipano, agreste Central sergipano, leste sergipano, grande Aracaju, Centro Sul sergipano e sul sergipano demais informações conforme termo de referência.	<b>imóveis cadastrados/georreferenciados</b>	<b>760 imóveis rurais</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>760 imóveis rurais</b>

**Obs. As áreas a serem georreferenciadas serão nos seguintes municípios Itabaiana, Japaratuba, Pirambu, Japoatã, Neopolis, Aquidabã, Moita Bonita, Areia Branca, Macambira, Malhador, São Domingos, Pedrinhas, Boquim, Arauá, Salgados, Simão Dias e Riachão do Dantas.**

3.2 As licitantes interessadas poderão concorrer a mais de um lote, porém, somente sagrar-se vencedoras, consoante a ordem de classificação e de preferência indicada em proposta comercial, em apenas 01 (um) lote, sendo alijada do certame para os demais lotes.



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

#### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 Decreto nº 7.892/2013: Art. 7º. (...) § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

#### **5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

##### **5.1. Quanto à entrega:**

5.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento de cada ordem de serviço. Mensalmente, a contratada deverá entregar o relatório dos serviços efetivamente realizados para a realização dos respectivos pagamentos.

5.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

##### **5.2. Quanto ao recebimento:**

5.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

5.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

#### **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até **15 (quinze) dias** contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

7.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente até o limite do percentual fixado na alínea “d”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

7.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

7.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

existentes ou descontado da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

7.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na lei 13.303/2016, tomando-se por base o valor contratual.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de **15 (quinze) dia(s)** contados da sua notificação.



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

8.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

8.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

8.11. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

8.12. A contratada desenvolverá o levantamento cadastral georreferenciado e certificação em faces, gráfica e literal, obedecendo a critérios e técnicas específicas para cada uma.

#### **8.12.1. FACE GRÁFICA**

##### **8.12.1.1 - ORIENTAÇÕES GERAIS**

8.12.1.1.1. A base cartográfica dos lotes, contendo a malha municipal, hidrografia e a malha viária serão entregue a(s) empresa(s) vencedora(s) e servirá de referência para a fiscalização.

##### **8.12.1.1.2. Não deverão ser objeto de faturamento os imóveis das naturezas abaixo:**

- Unidades de Conservação de Proteção Integral;
- Terras Indígenas e Quilombolas;
- Imóveis certificados ou em fase de análise pelo INCRA, constantes do SIGEF – Consulta de parcelas;
- Projetos de Assentamentos;
- Áreas já medidas por ação do poder público;
- Outros imóveis com as características dos acima citados.

8.12.1.1.3. O profissional responsável pelo levantamento topográfico do imóvel deverá estar devidamente credenciado no INCRA e adimplente com o seu respectivo Conselho, possuindo carteira de credenciado com seu respectivo código, tal como estabelece a Instrução Normativa para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA.

##### **9.13.1.2. ESTABELECIMENTO DAS ESTAÇÕES DE APOIO – TRANSPORTE**



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

9.13.1.2.1. Será identificado, conjuntamente com a Contratante, o local mais adequado para a implantação dos vértices de apoio as estações de referência, cabendo a contratada o transporte das coordenadas e monumentalização das referidas estações de apoio, conforme especificações a seguir:

(a) As coordenadas planialtimétricas (x,y,z) das estações de referência deverão ser determinadas através de rastreamento de satélites do sistema GNSS, pelo método relativo estático, observando que o processamento dos rastreios obtidos deverá ser executado através do Posicionamento de Pontos Precisos (PPP), adotado pelo IBGE.

(b) A materialização dos vértices não deve ser feita em locais próximos a estações de transmissão de microondas, radares, linhas de transmissão de alta voltagem, antenas de rádio, repetidoras, ou de qualquer outro emissor que possa interferir nos sinais GNSS, e deve-se tomar os devidos cuidados, para evitar o multicaminho;

(c) Deverão ser utilizados receptores GNSS de dupla frequência e as observações efetuadas através destes receptores observarão as seguintes prescrições:

(c.1) Em cada estação, o tempo de rastreamento deverá ser de no mínimo 08 (oito) horas, devendo ser assegurada a resolução das ambiguidades, com constelação de, no mínimo, 05 (cinco) satélites que apresentem PDOP de 5 (cinco) ou menor;

(c.2) Os satélites, a serem rastreados, deverão estar com elevações mínimas de 10° (dez graus) acima do horizonte;

(c.3) A centragem e o nivelamento da antena do receptor GNSS deverão ser verificados no início e fim de cada sessão de observação;

(c.4) A medição da altura da antena sobre o marco deverá ser efetuada no início e no final de cada sessão, com precisão nominal em milímetros;

(c.5) A taxa de observação, isto é, o intervalo de tempo entre a gravação de observações consecutivas deverá ser de 15 (quinze) segundos;

(c.6) O processamento dos dados observados nas sessões de rastreamento deverá ser efetuado em computador, através de software adotado pelo IBGE tendo como resultado final precisões e acurácias nas casas milimétricas horizontais e verticais. Este ajustamento deverá ser aprovado pela Contratante;

(c.7) As coordenadas das estações de referência deverão ser calculadas no datum SIRGAS2000

– Sistema de Referência Geocêntrico das Américas, obedecendo ao sistema de Projeção Universal Transverso de Mercator – UTM;



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

(c.8) A materialização dos vértices deverá atender a Padronização de Marcos Geodésicos, disponível no endereço eletrônico do IBGE, [http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geodesia/default\\_normas.Shtm](http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geodesia/default_normas.Shtm). Deverão ser adotados a forma e os procedimentos do “marco de concreto com chapa incrustada no seu topo”.

(c.9) Para todas as estações de referências estabelecidas no âmbito dos trabalhos especificados por este termo de referência, deverão ser elaboradas monografias detalhadas, conforme modelo a ser estabelecido;

(c.10) Essas estações deverão ser estabelecidas com uma densidade de modo a garantir que as *baselines* de processamento para a determinação das coordenadas dos vértices definidores dos imóveis sejam inferiores a 40 Km.

9.13.1.2.2. Qualquer mudança nas estações de apoio de controle determinada entre o contratado e a contratante deverá ser informada imediatamente a Diretoria Técnica.

#### 9.13.1.3 - OCUPAÇÕES DOS PONTOS DEFINIDORES DO IMÓVEL

9.13.1.3.1. As coordenadas planialtimétricas dos vértices definidores do imóvel, indicados pelo detentor ou preposto, devidamente acordados com os confrontantes, devem ser determinadas através de rastreamento de sinais de satélites do sistema GNSS, pelos métodos previstos na Norma Técnica de Georreferenciamento do INCRA.

9.13.1.3.2. Deverão ser utilizados receptores GNSS para linhas de base inferiores a 20 Km.

#### **9.13.1.3.3. As medições, efetuadas através de receptores dos sinais GNSS, observarão as seguintes prescrições:**

(a) Em cada vértice do imóvel, o tempo de rastreamento deverá ser tal que garanta precisão da resultante menor que 50 cm;

(b) Deve ser assegurada a resolução das ambiguidades com “*ratio*” maior que 3, com constelação

de, no mínimo, 5 (cinco) satélites que apresentem PDOP de 5 (cinco) ou menor;

(c) Os satélites, a serem rastreados, deverão estar com elevações mínimas de 15° (quinze graus) acima do horizonte;

(d) A taxa de observação, isto é, o intervalo de tempo entre a gravação de observações consecutivas, deverá ser tal que garanta o máximo de aproveitamento, tendo em vista a estação de referência a ser utilizada, bem como as condições de ocupação do marco ou ponto;

(e) Cada ponto ocupado deverá ser registrado no receptor, ou em instrumento



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

adequado, através do número previamente atribuído a ele (código do vértice do credenciado);

(f) Nos casos onde não for possível a utilização da tecnologia GNSS, como estabelecido anteriormente, o levantamento deverá ser efetuado com o uso de Estação Total em consonância com o que estabelece a Norma Técnica de Georreferenciamento do INCRA;

(g) A utilização desta metodologia deverá ser previamente autorizada pela contratante. Nesse caso, deverão ser fornecidas as coordenadas dos vértices e todos os elementos utilizados para os cálculos;

(h) Na identificação de limites e confrontações será obedecido o que preceitua a Norma Técnica de Georreferenciamento do INCRA;

(i) Caberá ao NÚCLEO FUNDIÁRIO emitir relatório dos pontos com seus respectivos desvios padrão (E, N, Z). Para os pontos que não possuem desvio-padrão igual ou inferior a 50 cm na resultante deverão ser reocupados pela contratada;

#### 9.13. 2 - FACE LITERAL

##### 9.13. 2.1 - ORIENTAÇÕES GERAIS

9.13. 2.1.1. A abrangência dos trabalhos do cadastro georreferenciado de imóveis rurais, a exemplo do levantamento topográfico, compreenderá o tratamento de todos os imóveis rurais que constem no município objeto da ação fundiária e que tenham sido previamente identificados pelos seus detentores (excluir imóveis descritos no item 9.13 1.1);

9.13. 2.1.2. Serão oferecidos pela Contratante os manuais de instruções e treinamento do pessoal que atuará em campo na fase de coleta da informação. Esses manuais conterão as instruções para o preenchimento dos formulários de levantamento cadastral.

9.13. 2.1.3. O treinamento deverá ser ministrado pela EMDAGRO com base nos manuais de instruções e deverá contemplar duas etapas: treinamento teórico e treinamento prático.

9.13. 2.1.4. **Desta maneira compõem o conjunto de instrumentos de coleta da informação cadastral os seguintes itens:**

(a) Declaração de Reconhecimento de Limites concordando com as divisas indicadas do imóvel assinada pelo detentor ou preposto de cada imóvel confinante (Modelo EMDAGRO);

(b) Declaração para Cadastro de Imóveis Rural - formulário estrutural, assinada pelo detentor ou seu preposto (site do INCRA);



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

(c) Declaração para Cadastro de Imóvel Rural - formulário de relacionamento, assinada pelo detentor ou seu preposto (site do INCRA);

(d) Declaração para Cadastro de Imóveis Rural - formulário de uso e exploração, assinada pelo detentor ou seu preposto (site do INCRA);

(e) Formulário complementar adotado pela EMDAGRO (Modelo EMDAGRO);

(f) Requerimento para regularização, no caso de posse (Modelo EMDAGRO).

9.13. 2.1.4. Serão levantadas em campo todas as informações pertinentes que constem nos formulários de levantamento cadastral, para isso os cadastradores devem portar GPS de navegação para a coleta completa dos dados.

9.13. 2.1.5. As peças cadastrais oriundas do levantamento, após devidamente aplicadas, deverão ser entregues ao Núcleo Fundiário/Diretoria Técnica, devidamente codificado (Prefixo IBGE do município + seqüencial numérico por imóvel), sem rasuras ou emendas e assinada pelo Declarante e pelo Técnico Responsável. A constatação de imperfeição implicará no não pagamento de tais peças por parte do contratante.

### 9.13. 3 - PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

**9.13. 3.1.** Os produtos deverão ser entregues em períodos regulares e protocolados junto a Diretoria Técnica. **São eles:**

(a) TRANSPORTE DAS ESTAÇÕES DE APOIO - BASES DE CONTROLE (a.1) Arquivo GNSS no formato RINEX-2 da base determinada;

(a.2) Relatório do processamento PPP IBGE;

(a.3) Monografia das Estações de Apoio - Base determinada

(Modelo IBGE); (a.4) Relatório das Estações de Apoio – Base determinada (Modelo IBGE).

(b) LEVANTAMENTO DOS IMÓVEIS

RURAI (b.1) GRÁFICO

(b.1.1) Arquivos brutos GNSS no formato RINEX-2 da base de controle, organizada por imóvel/dia;

(b.1.2) Arquivos brutos GNSS no formato RINEX-2 dos remotos, organizado por

imóvel; (b.1.3) Malha fundiária pós-processada nos formatos DXF e/ou SHP ,

KML, projetada organizada por data; Peças técnicas individuais das parcelas



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

(Planta individual, Memorial descritivo e descrição analítica no formato PDF, devidamente assinada pelo responsável técnico. Independente das parcelas emitidas após a certificação junto ao SIGEF.

(b.1.4) Croqui dos imóveis rurais assinados pelo detentor ou representantes legais. (b.1.5) Banco gráfico da malha pós-processada por município.

(b.1.6) Certificação gráfica dos imóveis rurais. (b.2) LITERAL

(b.2.1) Formulários de cadastro fundiário (estrutural, relacionamento, uso e exploração e anexo); (b.2.2) Requerimento solicitando a regularização de sua posse; (b.2.3) Declaração de confirmação dos limites assinada pelo detentor ou representante legal; (b.2.4) Planilha de protocolo dos imóveis entregues, organizada por data.

9.14. Entregar mensalmente o relatório dos serviços efetivamente executados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

9.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

na Lei Federal nº 13.303/2026, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

### 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data definida no instrumento contratual.

11.2. O prazo de execução do objeto contratual será de **12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.

11.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 14133/21.

11.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 14133/21

### 12. FORMA DE PAGAMENTO

ETAPAS	PRAZOS DIAS	% DE DESEMBOLSO
<b>1 – Mobilização</b>	<b>40</b>	<b>15%</b>
<b>2 – Coleta de dados</b>	<b>100</b>	<b>35%</b>
<b>3 – Processamento, produção de peças Técnicas e inserção no SIGEF e SICAR</b>	<b>100</b>	<b>35%</b>
<b>4 - Aprovação da certificação no SIGEF</b>	<b>30</b>	<b>15%</b>

**13. OS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo fornecedor serão:**



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

13.1 empresa participante, bem como, seus responsáveis técnicos deverão comprovar possuir registro no CREA na data desta seleção apresentando Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica emitida pelo CREA atualizada citando o Responsável Técnico e Certidão de Registro e Quitação do Responsável Técnico, emitida pelo CREA, atualizada;

13.2 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentar atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, comprovando a capacidade técnica operacional, demonstrando que a Empresa executou Serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta seleção. Considera-se compatível em características, quantidades e prazos, a execução de no mínimo 1.000 Georreferenciamentos e certificações no SIGEF, de lotes de projetos de reforma agrária.

13.3. Importante esclarecer que o atestado de capacidade técnica deverá contar com a descrição das características técnicas dos serviços e atestar a execução do objeto do contrato. Importante, da mesma forma, que seja firmado por representante legal do CONTRATANTE e indique sua data de emissão. Deverá ser juntado ao atestado, cópia integral do Contrato.

13.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que comprove que o(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) executou(aram) o(s) serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta seleção. A Certidão de Acervo Técnico - CAT, obtida no CREA, só será considerada quando acompanhada do atestado que originou a sua emissão.

13.5. Apresentar CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL – CAO emitido pelo CREA, em nome do licitante, comprovando a capacidade técnica operacional, demonstrando que a Empresa executou Serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta seleção. Considera-se compatível em características, quantidades e prazos, a execução de regularização fundiária de no mínimo 50% do total de imóveis, previstos neste edital, conforme previsto no Art. 67, § 2º da Lei 14.133/2021.

13.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica chave elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito, firmado com a CONTRATANTE ou, com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta seleção.



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

**13.7. A respeito da Equipe Técnica Chave relativa à execução dos serviços e elaboração dos produtos descritos neste Termo de Referência, a empresa interessada deverá apresentar e manter em seu quadro equipe técnica adequada para a execução de todas as atividades e no prazo especificado composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:**

a) Gerente Geral do Projeto (1): **Responsável por gerenciar a implementação de todos os serviços do projeto e seus produtos, com formação acadêmica em Geografia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Cartográfica, Engenharia Agrônoma, profissional de nível superior ou tecnólogos com aperfeiçoamento, especialização ou pós-graduação em levantamentos geodésicos devidamente reconhecido pela entidade competente, com cadastro no SIGEF e experiência comprovada em projetos de Georreferenciamento, e trabalhos junto ao INCRA;**

b) Especialista em Geoprocessamento de dados (1): **Responsável pela geração de base de dados, informações georreferenciadas, tabelas e atributos em modelos de dados definidos conforme as especificações do Termo de Referência, com formação em Engenharia Cartográfica, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Agrônoma, Geografia, Análise de Sistemas, Ciências da Computação ou profissional de nível superior ou tecnólogos com aperfeiçoamento, especialização ou pós-graduação em levantamentos geodésicos devidamente reconhecido pela entidade competente, com experiência profissional em geoprocessamento de dados, com trabalhos prestados ou executados na plataforma SIGEF/INCRA;**

c) Especialista em Georreferenciamento (1): **Responsável pela estruturação e carga de dados, informações georreferenciadas, tabelas, atributos em modelos de dados definidos conforme as especificações do Termo de Referência, com formação em Engenharia Cartográfica, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Agrônoma, Geografia, Análise de Sistemas, Ciências da Computação ou profissional de nível superior ou tecnólogos com aperfeiçoamento, especialização ou pós-graduação em levantamentos geodésicos devidamente reconhecido pela entidade competente, com experiência profissional comprovada na coordenação de projetos de coleta de dados geográficos de imóveis rurais;**

d) Especialista em Coordenação de Equipes de Campo (1): **Responsável pela organização das equipes de campo nos municípios, com experiência em coordenação de equipes de levantamento em campo em propriedades rurais e Georreferenciamento de propriedades rurais. O especialista em coordenação de equipes de campo deverá ter formação superior em Engenharia Cartográfica, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Agrônoma, Geografia, Engenharia Civil, ou áreas afins, com experiência mínima comprovada por meio de atestado na execução trabalhos de campo envolvendo Georreferenciamento de imóveis e serviços em projetos de reforma agrária;**

e) Assistentes Administrativos (2): **Responsáveis pela logística de pessoal de campo, pela infraestrutura física, e pelos trâmites administrativos, financeiros e contábeis**



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

do projeto. O assistente administrativo deverá ter formação em administração, contabilidade ou áreas afins;

f) Pessoal de Apoio de Campo: A equipe de apoio deverá ter formação mínima de nível médio, devendo ter habilidades mínimas para operar, GPS de navegação e acessórios de GPS geodésico, conhecimento de trabalhos topográficos e de Georreferenciamento, além de ter treinamento em geoprocessamento e técnicas Georreferenciamento em campo;

g) Pessoal de Apoio de Escritório: A equipe de apoio deverá ter formação mínima de nível médio, devendo ter habilidades mínimas para operar celular, smartphone, Sistemas de Informação Geográfica, Sistemas CAD, conhecimento básicos de SIGEF, além de conhecimento na área de legislação, geoprocessamento e técnicas Georreferenciamento em campo.

13.7. Apenas os profissionais descritos nas alíneas “a, b, c, d” são considerados equipe chave do projeto, sendo que os demais profissionais componentes da equipe alocados para as atividades do projeto deverão ser apresentados e relacionados no Plano de Trabalho, juntamente com os profissionais acima, de modo que a CONTRATANTE possa avaliar a capacidade de produção dos serviços e de produtos pela CONTRATADA.

13.8. Os profissionais deverão apresentar e comprovar a experiência necessária para execução do objeto por meio de currículos e a formação profissional através da apresentação do certificado de conclusão de curso. Deverão ser apresentados currículos de cada profissional e não será permitido o acúmulo dos cargos acima por um mesmo profissional.

13.9. Após a assinatura do Contrato não serão admitidas substituições de nomes de especialistas na composição da equipe técnica chave, exceto quando previamente autorizado pela CONTRATANTE, desde que o profissional substituído apresente qualificações equivalentes ou superiores às do profissional substituído. Em hipótese alguma será aceita a substituição do Coordenador Geral, exceto por razões imprescindíveis, mas devidamente aceitas pela CONTRATANTE.

13.10. Instalações e Equipamentos: A CONTRATADA deverá apresentar a descrição dos recursos materiais alocados para a execução de cada etapa do projeto, com a discriminação detalhada dos equipamentos (modelos, fabricantes, precisões, acurácias) e programas (nomes, fabricantes, funcionalidades ou funções, versões e ambientes operacionais), sua condição de vinculação com a empresa (próprio, arrendado, alugado ou a ser adquirido), em quantidade suficiente para a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

13.11. Os atestados ou documentações aqui solicitadas poderão ser diligenciados pela Comissão de Avaliação e em caso de falta a empresa será desclassificada

13.12. Todos os documentos produzidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados por versão em português, produzida por Tradutor Juramentado. Todos os documentos apresentados devem ser originais ou cópias autenticadas e



*Estado de Sergipe*

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

**serão arquivados ao processo. Não serão aceitas cópias de documentos já autenticados anteriormente (cópia de cópia). Os Atestados de Capacidade Técnica e as Declarações deverão ser emitidos em papel timbrado do informante/emissor, com nome, função e telefone de contato de quem os assina.**

Declaro Viável a Contratação.

MARCELO SILVA DOS SANTOS  
Diretor - Presidente



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

## ANEXO II

Processo Licitatório nº 0/2026  
Modalidade Pregão Eletrônico nº  
XXX/2026

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_\_\_

**A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO, inscrita no CNPJ - MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, como ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços da empresa xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2026, para Registro de Preços, e a sua respectiva homologação, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis 13.303/2016, e alterações, e Decreto Municipal nº 1069/2015 e 127 de 02 de junho de 2020 e em conformidade com as disposições de demais legislação correlata, pertinente ao tema, entre si, certos e ajustados, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços para prestação de serviços da presente, pelas seguintes cláusulas e condições conforme Pregão Eletrônico Nº x/2025**

#### 1.0 CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A O presente Pregão Eletrônico tem por objeto **Registro de Preço** visando eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de regularização fundiária com cadastro georreferenciado cadastro ambiental, rural e certificação de imóveis rurais das colônias rurais do Estado de Sergipe, bem como, levantamento, Identificação, georreferenciamento, certificação e caracterização da malha fundiária e cadastramento ou atualização cadastral no SNCR de imóveis rurais compreendido em uma área com 4 módulos da zona rural dos municípios de Itabaiana, Japarutuba, Pirambu, Japoatã, Neópolis, Aquidabã, Moita Bonita, Areia Branca, Macambira, Malhador, São Domingos, Pedrinhas, Boquim, Arauá, Salgado, Simão Dias, Lagarto e Riachão do Dantas/SE. obedecendo todo arcabouço legal e às normas técnicas vigentes, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1 Decreto nº 7.892/2013: Art. 7º. (...) § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.**



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

### 3.0 CLAUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**Obs<sup>1</sup>** - Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

#### 3.1. Especificação Detalhada:

##### LOTE: 01

ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES	META
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM CADASTRO GEORREFERENCIADO CADASTRO AMBIENTAL RURAL E CERTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS DAS COLONIAS DO ESTADO DO SERGIPE	IMÓVEIS CADASTRADOS/GEORREFERENCIADOS	1.000 IMÓVEIS RURAIS
	<b>TOTAL</b>	<b>1.000 IMÓVEIS RURAIS</b>

##### LOTE: 02

ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES	META
Levantamento de área - do tipo contratação de empresa especializada para execução serviço de levantamento, identificação, cadastro georreferenciado, certificação de imóveis rurais, caracterizando a estrutura fundiária das regiões do alto sertão sergipano, médio sertão sergipano, baixo São Francisco sergipano, agreste Central sergipano, leste sergipano, grande Aracaju, Centro Sul sergipano e sul sergipano demais informações conforme termo de referência.	IMÓVEIS CADASTRADOS/GEORREFERENCIADOS	760 imóveis rurais



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

	<b>TOTAL</b>	<b>760 imóveis rurais</b>
--	--------------	-----------------------------------

**Obs. As áreas a serem georreferenciadas serão nos seguintes municípios Itabaiana, Japaratuba, Pirambu, Japoatã, Neopolis, Aquidabã, Moita Bonita, Areia Branca, Macambira, Malhador, São Domingos, Pedrinhas, Boquim, Arauá, Salgados, Simão Dias e Riachão do Dantas.**

#### **4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**

4.1 – A vigência do presente contrato é de 12 meses, a contar da data da assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com a lei 13.303/2016.

#### **5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA**

5.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura.

5.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

5.3 - Os preços, durante a vigência da Ata, **serão fixos e irrevogáveis.**

#### **6.0. CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

1.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até **15 (quinze) dias** contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

1.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

1.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

1.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

1.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

1.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### 1.5 CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:

ETAPAS	PRAZOS DIAS	% DE DESEMBOLSO
<b>1 – Mobilização</b>	<b>40</b>	<b>15%</b>
<b>2 – Coleta de dados</b>	<b>100</b>	<b>35%</b>
<b>3 – Processamento, produção de peças técnicas e inserção no SIGEF e SICAR</b>	<b>100</b>	<b>35%</b>
<b>4 - Aprovação da certificação no SIGEF</b>	<b>30</b>	<b>15%</b>

## 2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO.

Endereço: Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081-015

Fone: (0xx79) 3234-2608.



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

2.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente até o limite do percentual fixado na alínea “d”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

2.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

2.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontado da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

2.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

2.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

3.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

3.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na Lei Federal nº 13.303/2026, tomando-se por base o valor contratual.

3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

3.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

3.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de **15 (quinze) dia(s)** contados da sua notificação.

3.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

3.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

3.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

3.11. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

3.12. A contratada desenvolverá o levantamento cadastral georreferenciado e



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

certificação em faces, gráfica e literal, obedecendo a critérios e técnicas específicas para cada uma.

### **3.12.1. FACE GRÁFICA**

#### 3.12.1.1 - ORIENTAÇÕES GERAIS

3.12.1.1.1. A base cartográfica dos lotes, contendo a malha municipal, hidrografia e a malha viária serão entregue a(s) empresa(s) vencedora(s) e servirá de referência para a fiscalização.

#### **3.12.1.1.2. Não deverão ser objeto de faturamento os imóveis das naturezas abaixo:**

- Unidades de Conservação de Proteção Integral;
- Terras Indígenas e Quilombolas;
- Imóveis certificados ou em fase de análise pelo INCRA, constantes do SIGEF – Consulta de parcelas;
- Projetos de Assentamentos;
- Áreas já medidas por ação do poder público;
- Outros imóveis com as características dos acima citados.

3.12.1.1.3. O profissional responsável pelo levantamento topográfico do imóvel deverá estar devidamente credenciado no INCRA e adimplente com o seu respectivo Conselho, possuindo carteira de credenciado com seu respectivo código, tal como estabelece a Instrução Normativa para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA.

#### 9.13.1.2. ESTABELECIMENTO DAS ESTAÇÕES DE APOIO – TRANSPORTE

9.13.1.2.1. Será identificado, conjuntamente com a Contratante, o local mais adequado para a implantação dos vértices de apoio as estações de referência, cabendo a contratada o transporte das coordenadas e monumentalização das referidas estações de apoio, conforme especificações a seguir:

(a) As coordenadas planialtimétricas (x,y,z) das estações de referência deverão ser determinadas através de rastreamento de satélites do sistema GNSS, pelo método relativo estático, observando que o processamento dos rastreios obtidos deverá ser executado através do Posicionamento de Pontos Precisos (PPP), adotado pelo IBGE.

A materialização dos vértices não deve ser feita em locais próximos a estações de transmissão de microondas, radares, linhas de transmissão de alta voltagem.

- (a) antenas de rádio, repetidoras, ou de qualquer outro emissor que possa interferir nos sinais GNSS, e deve-se tomar os devidos cuidados, para evitar o multicaminho;



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

(b) Deverão ser utilizados receptores GNSS de dupla frequência e as observações efetuadas através destes receptores observarão as seguintes prescrições:

(c.1) Em cada estação, o tempo de rastreamento deverá ser de no mínimo 08 (oito) horas, devendo ser assegurada a resolução das ambiguidades, com constelação de, no mínimo, 05 (cinco) satélites que apresentem PDOP de 5 (cinco) ou menor;

(c.2) Os satélites, a serem rastreados, deverão estar com elevações mínimas de 10° (dez graus) acima do horizonte;

(c.3) A centragem e o nivelamento da antena do receptor GNSS deverão ser verificados no início e fim de cada sessão de observação;

(c.4) A medição da altura da antena sobre o marco deverá ser efetuada no início e no final de cada sessão, com precisão nominal em milímetros;

(c.5) A taxa de observação, isto é, o intervalo de tempo entre a gravação de observações consecutivas deverá ser de 15 (quinze) segundos;

(c.6) O processamento dos dados observados nas sessões de rastreamento deverá ser efetuado em computador, através de software adotado pelo IBGE tendo como resultado final precisões e acurácias nas casas milimétricas horizontais e verticais. Este ajustamento deverá ser aprovado pela Contratante; (c7) As coordenadas das estações de referência deverão ser calculadas no datum SIRGAS2000– Sistema de Referência Geocêntrico das Américas, obedecendo ao sistema de Projeção Universal Transverso de Mercator – UTM (c.8) A materialização dos vértices deverá atender a Padronização de Marcos Geodésicos, disponível no endereço eletrônico do IBGE, [http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geodesia/default\\_normas.Shtm](http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geodesia/default_normas.Shtm). Deverão ser adotados a forma e os procedimentos do “marco de concreto com chapa incrustada no seu topo”.

(c.9) Para todas as estações de referências estabelecidas no âmbito dos trabalhos especificados por este termo de referência, deverão ser elaboradas monografias detalhadas, conforme modelo a ser estabelecido;

(c.10) Essas estações deverão ser estabelecidas com uma densidade de modo a garantir que as *baselines* de processamento para a determinação das coordenadas dos vértices definidores dos imóveis sejam inferiores a 40 Km.

9.13.1.2.2. Qualquer mudança nas estações de apoio de controle determinada entre o contratado e a contratante deverá ser informada imediatamente a Diretoria Técnica.

#### 9.13.1.3 - OCUPAÇÕES DOS PONTOS DEFINIDORES DO IMÓVEL

9.13.1.3.1. As coordenadas planialtimétricas dos vértices definidores do imóvel, indicados pelo detentor ou preposto, devidamente acordados com os confrontantes,



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

devem ser determinadas através de rastreamento de sinais de satélites do sistema GNSS, pelos métodos previstos na Norma Técnica de Georreferenciamento do INCRA.

9.13.1.3.2. Deverão ser utilizados receptores GNSS para linhas de base inferiores a 20 Km.

**9.13.1.3.3. As medições, efetuadas através de receptores dos sinais GNSS, observarão as seguintes prescrições:**

- (a) Em cada vértice do imóvel, o tempo de rastreamento deverá ser tal que garanta precisão da resultante menor que 50 cm;
- (b) Deve ser assegurada a resolução das ambiguidades com “*ratio*” maior que 3, com constelação de, no mínimo, 5 (cinco) satélites que apresentem PDOP de 5 (cinco) ou menor;
- (c) Os satélites, a serem rastreados, deverão estar com elevações mínimas de 15° (quinze graus) acima do horizonte;
- (d) A taxa de observação, isto é, o intervalo de tempo entre a gravação de observações consecutivas, deverá ser tal que garanta o máximo de aproveitamento, tendo em vista a estação de referência a ser utilizada, bem como as condições de ocupação do marco ou ponto;
- (e) Cada ponto ocupado deverá ser registrado no receptor, ou em instrumento adequado, através do número previamente atribuído a ele (código do vértice do credenciado);
- (f) Nos casos onde não for possível a utilização da tecnologia GNSS, como estabelecido anteriormente, o levantamento deverá ser efetuado com o uso de Estação Total em consonância com o que estabelece a Norma Técnica de Georreferenciamento do INCRA;
- (g) A utilização desta metodologia deverá ser previamente autorizada pela contratante. Nesse caso, deverão ser fornecidas as coordenadas dos vértices e todos os elementos utilizados para os cálculos;
- (h) Na identificação de limites e confrontações será obedecido o que preceitua a Norma Técnica de Georreferenciamento do INCRA;
- (i) Caberá ao NÚCLEO FUNDIÁRIO emitir relatório dos pontos com seus respectivos desvios padrão (E, N, Z). Para os pontos que não possuírem desvio-padrão igual ou inferior a 50 cm na resultante deverão ser reocupados pela contratada;

9.13. 2 - FACE LITERAL

9.13. 2.1 - ORIENTAÇÕES GERAIS



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

9.13. 2.1.1. A abrangência dos trabalhos do cadastro georreferenciado de imóveis rurais, a exemplo do levantamento topográfico, compreenderá o tratamento de todos os imóveis rurais que constem no município objeto da ação fundiária e que tenham sido previamente identificados pelos seus detentores (excluir imóveis descritos no item 9.13 1.1);

9.13. 2.1.2. Serão oferecidos pela Contratante os manuais de instruções e treinamento do pessoal que atuará em campo na fase de coleta da informação. Esses manuais conterão as instruções para o preenchimento dos formulários de levantamento cadastral.

9.13. 2.1.3. O treinamento deverá ser ministrado pela EMDAGRO com base nos manuais de instruções e deverá contemplar duas etapas: treinamento teórico e treinamento prático.

**9.13. 2.1.4. Desta maneira compõem o conjunto de instrumentos de coleta da informação cadastral os seguintes itens:**

(a) Declaração de Reconhecimento de Limites concordando com as divisas indicadas do imóvel assinada pelo detentor ou preposto de cada imóvel confinante (Modelo EMDAGRO);

(b) Declaração para Cadastro de Imóveis Rural - formulário estrutural, assinada pelo detentor ou seu preposto (site do INCRA);

(c) Declaração para Cadastro de Imóvel Rural - formulário de relacionamento, assinada pelo detentor ou seu preposto (site do INCRA);

(d) Declaração para Cadastro de Imóveis Rural - formulário de uso e exploração, assinada pelo detentor ou seu preposto (site do INCRA);

(e) Formulário complementar adotado pela EMDAGRO (Modelo EMDAGRO);

(f) Requerimento para regularização, no caso de posse (Modelo EMDAGRO).

9.13. 2.1.4. Serão levantadas em campo todas as informações pertinentes que constem nos formulários de levantamento cadastral, para isso os cadastradores devem portar GPS de navegação para a coleta completa dos dados.

9.13. 2.1.5. As peças cadastrais oriundas do levantamento, após devidamente aplicadas, deverão ser entregues ao Núcleo Fundiário/Diretoria Técnica, devidamente codificado (Prefixo IBGE do município + seqüencial numérico por imóvel), sem rasuras ou emendas e assinada pelo Declarante e pelo Técnico Responsável. A constatação de imperfeição implicará no não pagamento de tais peças por parte do contratante.

### 9.13. 3 - PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

---

Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO.

Endereço: Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081-015

☎ Fone: (0xx79) 3234-2608.



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

**9.13. 3.1.** Os produtos deverão ser entregues em períodos regulares e protocolados junto a Diretoria Técnica. **São eles:**

(a) TRANSPORTE DAS ESTAÇÕES DE APOIO - BASES DE CONTROLE (a.1) Arquivo GNSS no formato RINEX-2 da base determinada;

(a.2) Relatório do processamento PPP IBGE;

(a.3) Monografia das Estações de Apoio - Base determinada

(Modelo IBGE); (a.4) Relatório das Estações de Apoio – Base determinada (Modelo IBGE).

(b) LEVANTAMENTO DOS IMÓVEIS

RURAIS (b.1) GRÁFICO

(b.1.1) Arquivos brutos GNSS no formato RINEX-2 da base de controle, organizada por imóvel/dia;

(b.1.2) Arquivos brutos GNSS no formato RINEX-2 dos remotos, organizado por

imóvel; (b.1.3) Malha fundiária pós-processada nos formatos DGN projetada

organizada por data; (b.1.4) Croqui dos imóveis rurais assinados pelo detentor

ou representantes legais. (b.1.5) Banco gráfico da malha pós-processada por município.

(b.1.6) Certificação gráfica dos imóveis

rurais. (b.2) LITERAL

(b.2.1) Formulários de cadastro fundiário (estrutural, relacionamento, uso e exploração

e anexo); (b.2.2) Requerimento solicitando a regularização de sua posse;

(b.2.3) Declaração de confirmação dos limites assinada pelo detentor ou

representante legal; (b.2.4) Planilha de protocolo dos imóveis entregues, organizada por data.

9.14. Entregar mensalmente o relatório dos serviços efetivamente executados.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

- 4.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.
- 4.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 4.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 4.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 4.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **5. DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.303/2016, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

#### **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data definida no instrumento contratual.
- 6.2. O prazo de execução do objeto contratual será de **12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.
- 6.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 6.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
  - 7.2. Automaticamente:
    - a) por decurso de prazo de vigência;
    - b) quando não restarem fornecedores registrados;
    - c) quando caracterizado o interesse público.
- 10.1 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

e ampla defesa:

10.2 - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

10.3 - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.4 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

10.5 - não atender solicitação do **Fiscal de Ata de Registro de Preço** ou deixar de entregar documentos, comprovantes ou certificados exigidos;

10.6 - substituir seus colaboradores (profissionais envolvidos na relação contratual) e não apresentar ao **Fiscal de Ata de Registro de Preço** a documentação exigida quanto a qualificação técnica dos substitutos, que deverá ser igual ou superior aos substituídos;

-. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.7 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial ou através de publicação no Diário Oficial do Município.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo assinalado neste edital, sujeita-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, contada a partir do primeiro dia útil após ter expirado o prazo que teria para assiná-lo.

11.2 - A penalidade de multa, prevista na acima poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

11.3 - A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas neste item que trata das penalidades se, admitida às justificativas apresentadas pela **DETENTORA**, nos termos do que dispõe a Lei nº 13.303/2016.

11.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na a Lei 13.303/2016. A **DETENTORA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.5 - Pelo atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preço, sujeita-se à **DETENTORA** à penalidade de multa de 0,033% sobre o valor total da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitada ao total de 20%.



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

11.6 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço, será aplicado à **DETENTORA** as sanções previstas na Lei Federal 13.303/2016, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preço ou da parte não cumprida.

11.7 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.8 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas acima será o valor inicial da Ata de Registro de Preço.

11.9 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa **DETENTORA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a **DETENTORA** que não cumprir as cláusulas sujeita ainda à:

11.9.1- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos.

11.9.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DO FORO**

13.1 - Para dirimir as questões decorrentes desta ata de registro de preço fica eleito o Foro da Comarca do município de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida na ata de registro de preço sem o consentimento prévio da Administração, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

14.2 - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a esta ata de registro de preço serão formalizadas por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

14.3 - Os recebimentos decorrentes dos serviços objeto desta ata de registro de preço deverão ser feitos diretamente a empresa através de depósito bancário.

14.4 - Os casos omissos a esta ata de registro de preço reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, Lei Federal nº 13.303/2016 e o disposto no processo licitatório que originou esta ata de registro de preço.

14.5 - **Para desempenhar as atribuições de “Fiscal de Ata de Registro de Preço”, fica designado através da Portaria nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ o(a) Servidor(a) para acompanhar e**



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

**fiscalizar a presente ata .**

14.6 - Ao fiscal deve acompanhar a execução, a instauração e a conclusão dos processos administrativos de punição a DETENTORA que descumprir o disposto no edital, seus anexos e o avençado.

14.7 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço é de 01 (um) ano após sua assinatura.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXX, data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

**EMDAGRO**

Fornecedor Registrado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

**Testemunhas:**

Nome

Nome

CPF

CPF



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

**ANEXO - III**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE E A EMPRESA XXXXXXXXX.

**PREÂMBULO**

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE doravante denominada EMDAGRO, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário e da Pesca, inscrita no CNPJ sob nº. 13.108.295/0001-66, com sede na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081-015, neste ato representada pelos seus Diretores, a saber, o Diretor Presidente MARCELO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade, RG nº. XXXXX, expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, residente e domiciliado nesta capital, o Diretor Administrativo e Financeiro, FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da C.I. nº. xxxxxxxx, expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta capital, devidamente autorizados pelas normas estatutárias para firmarem este ajuste, e a Empresa xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxx com sede na Rua xxxxxx, nº xx, Bairro xxxx, Aracaju/SE, CEP xxxxx, têm como justos, pactuados e contratados os termos deste Contrato de Prestação de Serviço; a licitação será por meio de Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e do RILCC– Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e o Decreto Federal nº 7892/13, naquilo que não contrariar a Lei das Estatais ; Decreto Estadual nº 25.728, de 25 de novembro de 2008 e demais leis aplicáveis ao caso, no Processo Administrativo nº. **XXX/2026**, e nos termos das cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente Pregão Eletrônico tem por objeto Registro de Preço **visando eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de regularização fundiária com cadastro georreferenciado cadastro ambiental, rural e certificação de imóveis rurais das colônias rurais do Estado de Sergipe, bem como, levantamento, Identificação, georreferenciamento, certificação e caracterização da malha fundiária e cadastramento ou atualização cadastral no SNCR de imóveis**

---

Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO.

Endereço: Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081-015

Fone: (0xx79) 3234-2608.



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

rurais compreendido em uma área com 4 módulos da zona rural dos municípios de Itabaiana, Japaratuba, Pirambu, Japoatã, Neópolis, Aquidabã, Moita Bonita, Areia Branca, Macambira, Malhador, São Domingos, Pedrinhas, Boquim, Arauá, Salgado, Simão Dias, Lagarto e Riachão do Dantas/SE. obedecendo todo arcabouço legal e às normas técnicas vigentes, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – **Lotes**, conforme tabela abaixo:

**LOTE: 01**

ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES	META
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM CADASTRO GEORREFERENCIADO CADASTRO AMBIENTAL RURAL E CERTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS DAS COLONIAS DO ESTADO DO SERGIPE	IMÓVEIS CADASTRADOS/GEORREFERENCIADOS	1.000 IMÓVEIS RURAIS
	TOTAL	1.000 IMÓVEIS RURAIS

**LOTE: 02**

ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES	META
Levantamento de área - do tipo contratação de empresa especializada para execução serviço de levantamento, identificação, cadastro georreferenciado, certificação de imóveis rurais, caracterizando a estrutura fundiária das regiões do alto sertão sergipano, médio sertão sergipano, baixo São Francisco sergipano, agreste Central sergipano, leste sergipano, grande Aracaju, Centro Sul sergipano e sul	IMÓVEIS CADASTRADOS/GEORREFERENCIADOS	760 imóveis rurais

Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO.

Endereço: Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081-015

Fone: (0xx79) 3234-2608.



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

sergipano demais informações conforme termo de referência.		
	<b>TOTAL</b>	<b>760 imóveis rurais</b>

**Obs. As áreas a serem georreferenciadas serão nos seguintes municípios Itabaiana, Japarutuba, Pirambu, Japoatã, Neopolis, Aquidabã, Moita Bonita, Areia Branca, Macambira, Malhador, São Domingos, Pedrinhas, Boquim, Arauá, Salgados, Simão Dias e Riachão do Dantas.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. A prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira será prestado no estrito cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste e conforme especificações do Termo de Referência, e edital, que integram o presente contrato para todos os efeitos independente de transcrição.

2.2. Toda e qualquer alteração no objeto deste Contrato, somente poderá ocorrer após anuência prévia e por escrito da EMDAGRO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de xxxxxx dias úteis, contados a partir do envio e confirmação do recebimento, da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

3.2. Os eventuais atrasos na entrega, devidamente justificados pela contratada, serão analisados pela contratante e se manifestará sobre a viabilidade de prorrogação ou não, do prazo de entrega;

3.2.1. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o cronograma de entrega será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor/fiscalizador deste Contrato e aprovada pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou superior da EMDAGRO, integrando deste Contrato.



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pela perfeita integral execução deste contrato, a EMDAGRO pagará à CONTRATADA, pela entrega do objeto constante da cláusula primeira deste contrato, o valor total de R\$ XXXXXXXX (XXXXXX).

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 115 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO - RILC, disponível para consulta/download no site: [www.emdagro.se.gov.br](http://www.emdagro.se.gov.br).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, em conta corrente após apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor responsável com as certidões fiscais anexas;

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendências no objeto do contrato, em virtude de penalidades por inadimplência.

6.3. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do fornecedor, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5. Fica vedado a contratante pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

6.6. Os pagamentos poderão ser suspensos pela contratante, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a contratante.
- b) Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, por



*Estado de Sergipe*

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

conta deste Contrato.

c) Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela contratante e nos demais Anexos deste Edital.

d) Erros ou vícios nas faturas.

6.7. O pagamento ficará condicionado ainda à prova do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas com relação ao objeto do contrato.

6.8 Serão pagos apenas os valores relativos aos quantitativos executados, conforme quantidade solicitada e atendimento as especificações descritas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a contratada obrigará-se a:

7.1.1. Após recebimento da Nota de Empenho, deverá entregar os materiais e ou serviços em conformidade com as especificações discriminadas no Termo de Referência, inclusive com garantia contra defeitos de fabricação segundo o estabelecido na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Lei do Consumidor;

7.1.2. A nota de Empenho será encaminhada à CONTRATADA, através de endereço eletrônico já discriminado na Proposta encaminhada e deverá ser CONFIRMADO o seu recebimento no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) do seu envio;

7.1.3. Em não havendo a confirmação no prazo especificado, valerá para comprovação da contagem de prazo para entrega do objeto licitado e/ou aplicação de sanções, a data e hora de envio da comunicação eletrônica para o endereço eletrônico exigido no item 7.1.2 acima;

7.1.4. Os materiais/serviços devem atender ao princípio da operacionalidade, compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observados as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas, se for o caso;



*Estado de Sergipe*

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

7.1.5. Todos os impostos federais e estaduais ficam a cargo da contratada;

7.1.6. A contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade de débitos perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazendas Nacionais, Municipais, Estaduais e Atestados em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços, equivalentes ou superiores, similares e compatíveis com o objeto, exigidas no procedimento licitatório que deu origem ao presente contrato, devendo constar quantidades, prazos e especificações do objeto do presente contrato;

7.1.7. Substituir os materiais, se for o caso, que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua efetiva comunicação;

7.1.8. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

7.1.9. Efetuar a entrega do objeto e ou serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, de acordo com a proposta final adjudicada e homologada;

7.1.10. O objeto deve estar acompanhado de catálogo técnico, com uma versão em português, quando se fizer necessário;

7.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.



*Estado de Sergipe*

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

7.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato se houver;

7.1.16. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente ser pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atendam às condições exigidas no presente Contrato;

7.1.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Emitir a nota de empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.4. Exercer a fiscalização do objeto do contrato, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos.

8.6. Efetuar o pagamento do objeto do presente contrato, nas condições



*Estado de Sergipe*

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

estabelecidas neste Contrato.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/execução dos serviços entregues em desacordo com as respectivas especificações;

8.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;

8.9. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;

8.10. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;

8.11. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

8.12. Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

8.13. Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

8.14. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;

8.15. Para execução do contrato, será disponibilizada pela EMDAGRO, à contratada, os acessos, restritos à natureza da prestação dos serviços;

8.16. A EMDAGRO poderá reavaliar a contratante, a qualquer tempo, quanto a manutenção da sua regularidade jurídica, fiscal e qualificação técnica, e quando houver qualquer alteração na sua composição societária ou outro motivo que justifique, podendo ser promovido a rescisão do contrato, caso não sejam atendidos os requisitos previstos no Termo de Referência;

8.17 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com



*Estado de Sergipe*

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

8.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

**CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO OU DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

9.1. Os materiais deverão ser recolhidos e entregues no almoxarifado da sede da EMDAGRO no seguinte endereço: Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081-015.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

10.1. O recebimento dos materiais será efetuado pelo servidor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

10.2. Os materiais somente serão recebidos, conforme discriminados no Termo de Referência.

10.3. Os contatos para a entrega/recebimento dos produtos deverão ser efetuados através do E-mail: **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, ou pelo **telefone 79- , Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

10.4. Os materiais/serviços não compatíveis nas quantidades e especificações com o Termo de Referência serão devolvidos à firma vencedora e as despesas de frete/transporte serão de responsabilidade desta.

10.5. O atraso não justificado na entrega dos materiais dará à EMDAGRO, o direito as devidas aplicações de sanções.



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

10.5.1. Em caso de atraso na entrega dos materiais/serviços, a empresa ganhadora deverá apresentar justificativa plausível, que será apresentada por escrito ou por E-mail à EMDAGRO, que analisará a aceitação dessa justificativa.

10.5.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da data de emissão da Nota de Empenho pela CONTRATANTE, constatado o recebimento pela CONTRATADA

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com o pagamento do referido Contrato correrão por conta do orçamento da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Classificação Func.	Programática	Projeto/Atividade	Elem.De Despesa	Fonte de Recurso
XX	XX	XX	XX	XX	XX

12.2 Os recursos financeiros para pagamento serão oriundos do orçamento do Estado, a conta da cota orçamentária disponibilizada para EMDAGRO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições preconizadas no Termo de Referência e Edital.

13.2. Executar a entrega/execução do(s) serviço(s) de acordo com as determinações da CONTRATANTE nos prazos e condições aqui estabelecidas;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

14.1. A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO – RILCC disponível para consulta/download no site da EMDAGRO: [www.emdagro.se.gov.br](http://www.emdagro.se.gov.br) aba Licitações, previstas no Art. 120º ao Art. 126º e na Lei das Estatais nº 13.303/2016, em seus Arts. 83 e 84:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa moratória;

14.1.3. Multa compensatória;

14.1.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMDAGRO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

14.2. As sanções constantes no item 24.1 e seus subitens poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 71 INCISOS I a VIII e art. 72 incisos I, II e III do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO – RILCC, disponível para consulta/download no site da EMDAGRO: [www.emdagro.se.gov.br](http://www.emdagro.se.gov.br), aba Licitações.

14.4. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela EMDAGRO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.


14.5. A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da EMDAGRO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

14.6. A aplicação de multa, se dará conforme o Art. 134 inciso II, do

---

Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO.

Endereço: Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081-015

 Fone: (0xx79) 3234-2608.



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO – RILCC:

Art. 120. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a EMDAGRO, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções: II - multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos: a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido; b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

14.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa sobre o valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa sobre o valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa sobre o valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever mediante competente justificativa. Poderá haver incidência de multa sobre o valor total do contrato.

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa sobre o saldo remanescente do contrato; VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa sobre o valor da parcela em atraso.



*Estado de Sergipe*

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

14.8. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a EMDAGRO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a COHIDRO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

14.9. A EMDAGRO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMDAGRO, por até 02 (dois) anos;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão contratual pode ser por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízo das penalidades expressas nesse contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

16.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

16.1.3. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

16.1.4. Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.5. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Fica designado o servidor para a conferência e aceitação do material fornecido a EMDAGRO:

..... – CPF..... Função.....

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE:

18.1. O(s) preço(s) será(ão) fixo(s) e irrealizável(is), porém poderá(ão) ser corrigido(s) anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

#### CLÁUSULA – DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A contratada fornecerá prazo de garantia não inferior a 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação e ou serviços inadequados

#### CLÁUSULA – VIGÉSIMA – REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como: poluentes; toxicidade;



*Estado de Sergipe*

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

- 20.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-
- 20.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor
- 20.1.3. Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 20.1.4. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber;
- 20.1.5. Entre outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

**CLÁUSULA – VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

**CLÁUSULA – VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

22.1. Para a execução deste contrato a contratante, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este contrato, um representante/fiscalizador, com a competência de Gestor de Contrato, que dentre outras atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços/obras objeto deste contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

22.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA – VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser,



*Estado de Sergipe*

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

23.2. E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, e publicação, a fim de que se produzam todos os efeitos jurídicos decorrentes deste ato.

Aracaju/SE, de        de 2026.

CONTRATANTES:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Presidente da EMDAGRO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Administrativo e Financeiro EMDAGRO

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

## ANEXO IV

Processo Licitatório nº XXX/2026  
Modalidade Pregão eletrônico nº XXX/2026

### “MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO”

A signatária da presente \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, com sede

\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, para todos os fins de lei e direitos que se encontra em plenas condições de dar cumprimento aos requisitos de habilitação deste Processo Licitatório, nos termos do art. 4. VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002.

**DECLARO** sob as penas do art. 299 do Código Penal, que as informações são fieis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento e **ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE** pelo conteúdo desta declaração.

A presente é emitida nesta data sem quaisquer ressalvas e/ou emendas a

qualquer título. Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal  
da Empresa (nome e número da  
identidade)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro ou equipe de apoio após a abertura da sessão, durante o credenciamento e antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

## ANEXO V

Processo Licitatório nº XXX/2026  
Modalidade Pregão  
Eletrônico nº XXX/2026

### “MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADES”

A signatária \_\_\_\_\_ (razão social),  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal  
da Empresa (nome e  
número da identidade)



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

## ANEXO VI

Processo Licitatório nº XXX/2026  
Modalidade Pregão Eletrônico nº  
XXX/2026

### “MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII DACF/88”

A signatária da presente \_\_\_\_\_(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_(nome completo), portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_(número do RG), e do CPF nº. \_\_\_\_\_(número do CPF),

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 13.303/2016, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz. ( ) sim ( ) não.

**DECLARO** sob as penas do art. 299 do Código Penal, que as informações são fieis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento e **ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE** pelo conteúdo desta declaração.

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(nome e número da identidade)



Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Rural e da Pesca  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE**

---

**ANEXO VI-  
DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu  
representante legal o (a) Sr (a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no  
..... inciso  
XXXIII do art. 7º da Constituição acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de  
Federal o de

1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.